



# *Estado do Rio Grande do Sul*

## *Município de Caiçara*

**DECRETO Nº 012/2020**

**DETERMINA ISOLAMENTO SOCIAL E TOQUE DE RECOLHER COMO MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19(CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO JOSÉ MENUZZI**, Prefeito Municipal de Caiçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas preventivas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério Público da Comarca de Frederico Westphalen, a que o Município de Caiçara pertence, que indica medidas preventivas rígidas, visando a contenção da propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 06 de 17 de março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Caiçara-RS.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 09 de 19 de março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Caiçara-RS.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 10 de 20 de março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Caiçara-RS.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 10 de 20 de março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Caiçara-RS.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, declarou situação de Calamidade Pública no território do Estado do Rio Grande do Sul.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinado **ISOLAMENTO SOCIAL**, das **08h às 18h no período compreendido entre os dias 23 à 29 de março de 2020**, proibindo toda e qualquer movimentação, exceto nos casos de extrema necessidade, o deslocamento de pessoas,



# *Estado do Rio Grande do Sul*

## *Município de Caiçara*

exclusivamente, para mercados, farmácias e/ou atendimentos médicos/hospitalares, preferencialmente de forma individualizada;

**Art. 2º** - Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER, das 18h às 08h no período compreendido entre os dias 23 à 30 de março de 2020**, proibindo toda e qualquer movimentação, que **PERMANEÇAM EM DOMICÍLIO**, permitido o deslocamento de pessoas, exclusivamente, para atendimentos hospitalares.

**Parágrafo Primeiro:** Fica restrito a circulação em locais públicos e privados, proibindo aglomerações, ainda que em número reduzido;

**Parágrafo Segundo:** Serão responsáveis pela fiscalização do Isolamento Social e do Toque de Recolher os órgãos de Segurança Pública e ficará por conta do Poder Judiciário as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam igualmente responsáveis pela fiscalização, na impossibilidade do descritos no parágrafo segundo, os membros nomeados pela Portaria Municipal nº 105/2020 delegados à eles Poder de Polícia, para agirem na forma da lei nos casos necessários.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º** - Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como as medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso;

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de multa, serão aplicados os seguintes valores:

**I** – R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

**II** – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), no caso de reincidência;

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 08 (oito) dias, podendo ser prorrogado por prazo superior.

**Art. 12º** - As regulamentações e medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 06 de 2020, Decreto Municipal nº 09 de 2020, Decreto Municipal nº 10 de 2020 e Decreto Municipal nº 11 de 2020, e que não forem contrárias ao presente decreto, permanecem válidas.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 22 de março de 2020, às 18 horas.

  
Márcio José Menuzzi  
Prefeito de Caiçara